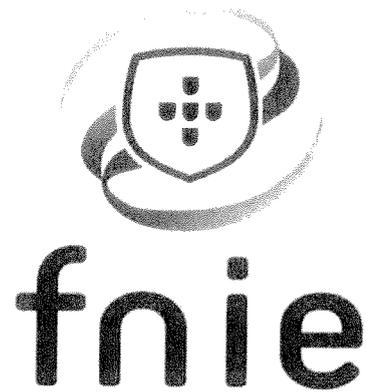


Documentação entregue
na audiência de COFAP

17/07/14



Caderno Reivindicativo da Federação Nacional dos Inspectores do Estado

1. Enquadramento - O papel da Inspeção

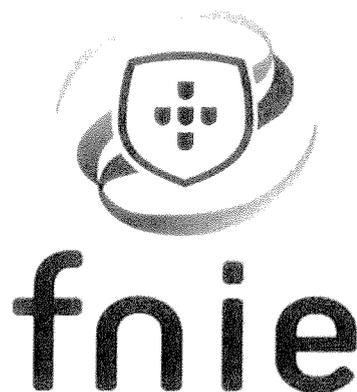
A Federação Nacional dos Inspectores do Estado (FNIE), é constituída pelas organizações representativas de inspetores da Associação Sindical dos Funcionários da ASAE (ASF-ASAE), Associação dos Inspetores da Segurança Social (AISS), Sindicato dos Inspetores do Trabalho (SIT), Associação dos Inspetores de Jogos (AIJ) e Associação Profissional dos Inspectores dos Fundos Europeus (APIFE). Estas inspeções representam grande parte do papel regulador do estado no seu ambiente externo.

1

O clima económico, a diminuição da dimensão e do conseqüente peso do Estado na economia, num ambiente de profundas e constantes mutações sociais, políticas e tecnológicas, tendem a gerar imprevisibilidade e turbulência na sociedade. A estes aspetos junta-se uma vertigem legislativa sem paralelo. Neste contexto o fator “regulador” deve constituir uma das principais apostas da anunciada “Reforma do Estado”, o que, a acontecer, conduzirá a um novo paradigma na atuação das inspeções e a um reposicionamento do seu papel na sociedade.

Com efeito, a passagem de um estado intervencionista para um estado mais regulador implica mais e melhor fiscalização, de modo a garantir uma sã concorrência, um escrupuloso cumprimento da legislação e uma otimização dos recursos públicos.

Assim, a função “controlo” tem que ser assumida como uma das atividades soberanas de um estado moderno e competitivo, com estatuto igual às funções de planeamento,



execução e avaliação. O “controlo” deve definitivamente assumir-se como uma ferramenta da gestão, pois não pode haver boa gestão sem bom controlo. Acresce que para além de ser formal e burocrático, o “controlo” deve ser encarado como um meio que através da deteção de lacunas, insuficiências e limitações conduza à melhoria dos processos e dessa forma ao progresso social.

Qualquer Estado desenvolvido deve ter órgãos de controlo que afirmam o modo de funcionamento das suas organizações ao nível da legalidade, economia, eficácia e eficiência. Mais, o estado de desenvolvimento de uma sociedade, deve ser aferido em função do grau de independência das suas estruturas de regulação.

2. Situação actual das inspecções

A atual situação das carreiras de inspeção acima nomeadas, que executam o seu trabalho em ambiente externo, atravessa uma fase de total abandono por parte do poder dos diversos órgãos dirigentes e políticos, que têm sido sucessivamente ignorados pelos seus interlocutores, não obstante as inúmeras tentativas de interpelação e pedidos de audiência efetuados.

Recorde-se que desde 2008, aquando da publicação da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, que veio definir e regulamentar os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, ficou estabelecido, no art.º 101º do referido diploma legal, que as carreiras de regime especial e os corpos especiais seriam revistos no prazo de 180 dias, o que não aconteceu até à data relativamente às representadas pela FNIE.



No entanto, os colegas da quase totalidade das Inspeções-Gerais, viram as suas carreiras serem revistas e regulamentadas nos termos do Decreto-Lei nº 170/2009, de 3 de Agosto.

Desde então, nada mais foi definido em relação às inspeções externas do estado, inspeções essas que são essenciais para o normal funcionamento de um “Estado Regulador”.

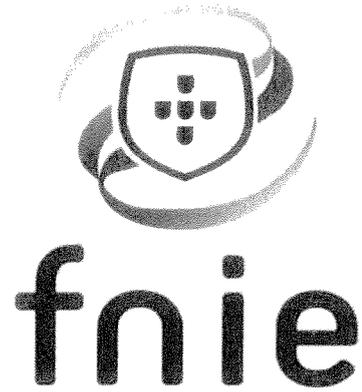
Essa circunstância tem fomentado um clima de incerteza no seio desses grupos profissionais, altamente especializados, com a inerente desmotivação dos funcionários, dificuldade na atração de novos elementos, deterioração do ambiente de trabalho, o que gera evidente prejuízo para o serviço público.

O “Estado Regulador” confia nestas carreiras as funções de fiscalização e regulação nos seus âmbitos de atuação, representando importantes áreas nos domínios económicos, financeiros, laborais e sociais.

3

Nos últimos anos, porém, a falta de investimento financeiro, gestonário e motivacional, levou a:

- o degradação acentuada das condições de trabalho;
- o disponibilização de viaturas oficiais sem condições mínimas de segurança;
- o restrições orçamentais na dotação de combustível, o que implica a existência de “terras de ninguém” no país, com diversas regiões – e não muito longe dos grandes centros – sem fiscalização por aquelas inspeções, bem como a impossibilidade de alguns inspetores realizarem serviço inspetivo no terreno mais do que apenas alguns dias por mês;
- o deficiente formação profissional dos inspetores, com um grande desinvestimento nos últimos três anos;

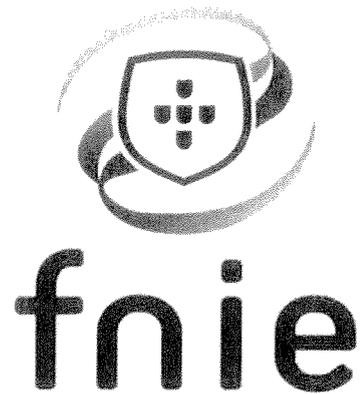


- o reiterado incumprimento das normas de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- o horários não previstos na lei aplicável e violadores das regras básicas do bom senso;
- o realização de trabalho suplementar não remunerado;
- o indeferimento de pedidos de horários específicos de forma a que seja possível aos inspetores a conciliação da vida pessoal com a profissional, em violação dos princípios inerentes à proteção da parentalidade;
- o realização de tarefas acessórias desviando os inspetores da sua missão principal;
- o ilegalidades financeiras, como a não contabilização dos períodos de viagem inerentes às deslocações em serviço para o cômputo do trabalho efetivo;
- o Interferências na isenção inspetiva, através do condicionamento da indispensável autonomia técnica dos inspetores, com prejuízo da independência que se exige destes profissionais;
- o indefinição e constante mudança das estruturas organizacionais, o que destabiliza o normal funcionamento dos serviços de inspeção.

3. Especificidades das inspeções

Torna-se fundamental estabelecer um estatuto de carreira especial de inspeção. O estatuto assume primordial importância porque permite definir e regulamentar a respectiva estrutura e regime, tendo em consideração:

- A exclusividade de funções;

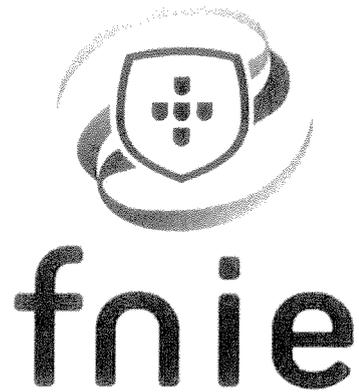


- A especificidade do exercício de funções (disponibilidade permanente, desgaste, risco permanente, insalubridade, etc.);
- Continuidade de recrutamento de inspetores adjuntos, categoria essa que se prevê ser extinta;
- Idade de reforma;
- Horário de trabalho;
- A existência de sistema de avaliação específico (SIADAP);
- Remunerações justas e adequadas às funções desempenhadas;

Para além do exposto, permanece a indefinição relativamente à questão da integração do suplemento inspetivo.

O Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril estabeleceu o enquadramento e definiu a estrutura das carreiras de inspeção da Administração Pública, fixando um novo regime e condições de atribuição com a criação de um suplemento de função inspetiva para compensação dos ónus específicos inerentes ao exercício de tais funções, nomeadamente o ónus social, o acréscimo de incompatibilidades, a exigência de disponibilidade e a irregularidade de trabalho diário e semanal, bem como a prestação de trabalho em ambiente externo com carácter de regularidade. O objetivo deste diploma visou, igualmente, dar início a um processo de aproximação progressiva de todas as inspeções, o que acabou por se concretizar parcialmente com a aprovação do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto.

Na sequência da revisão das carreiras gerais e especiais, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, estabeleceu que se devem manter como especiais apenas aquelas cujas especificidades do seu conteúdo e dos seus deveres funcionais, e também a formação ou habilitação de base, claramente o justifiquem. Mais se estipulou que, nos termos do



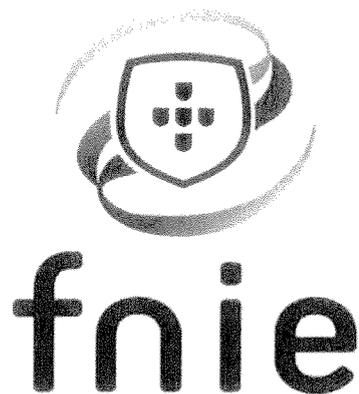
n.º 1 do art.º 112.º do supra citado diploma legal, se procederia à revisão dos suplementos remuneratórios criados por lei especial por forma a serem:

- Mantidos, total ou parcialmente, como suplementos remuneratórios;
- Integrados, total ou parcialmente, na remuneração base;
- Deixarem de ser de ser auferidos.

Foi no entanto ressalvado que, quando por aplicação do disposto no n.º 1 do referido art.º 112.º, os suplementos remuneratórios não sejam, total ou parcialmente, mantidos como tal ou integrados na remuneração base, o seu exacto montante pecuniário, ou a parte que dele sobre, continua a ser auferido pelos trabalhadores até ao fim da sua vida activa na carreira ou na categoria por causa de cuja integração ou titularidade adquiriram direito a eles, sendo este montante insuscetível de qualquer alteração.

O Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto deu continuidade ao processo de aproximação das carreiras especiais, estabelecendo o regime da carreira especial de inspeção e procedendo à transição dos trabalhadores integrados nos corpos e carreiras de regime especial das inspeções-gerais, procedendo ao reposicionamento e integração total do suplemento de função inspetiva na remuneração base nos termos previstos no seu art.º 15.º

O mesmo não sucedeu com as carreiras especiais aqui representadas, cuja regulamentação foi novamente deferida para momento posterior, ao abrigo do disposto no artigo 2.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 170/2009, que determina que: *“As carreiras de inspeção em serviços diferentes dos elencados nos n.º 1 e 2 são regulamentadas por diploma próprio, mantendo-se os atuais regimes até à sua revisão, a qual deve obedecer, com as necessárias adaptações, aos princípios constantes do presente decreto-lei”*.



Concluído o processo de recolha e tratamento de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas, com vista à sua análise, caracterização e determinação de medidas adequadas de política remuneratória, nos termos instituídos na Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto, estão largamente ultrapassados os prazos previstos para a apresentação da proposta de lei que proceda à revisão dos suplementos remuneratórios.

Como se tal não fosse suficiente, o suplemento de função inspetiva, previsto no art.º 12º do Decreto-Lei n.º 112/2001, abonado pelo valor de 22,5%, sobre o vencimento base, deixou de ser integralmente pago a partir de 2009, como legalmente estabelecido.

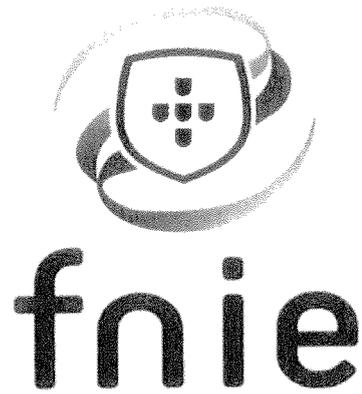
De facto, o n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 112/2001 determina que: “O suplemento a que se refere o número anterior (suplemento de função inspetiva) é fixado no montante de 22,5% da respetiva remuneração base”.

A partir da publicação da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro, o índice 100 foi atualizado para o valor de 333,61 Euros, pelo que o valor do referido suplemento devia ser calculado sobre o valor da retribuição base decorrente da aplicação do estipulado na referida Portaria – como claramente previsto no já referido Decreto-Lei n.º 112/2001.

O que não sucedeu, porquanto a retribuição base e o suplemento de função inspetiva foram, ambos, atualizados em apenas 2,1% .

Refira-se que o Parecer n.º P000362009 de 2 de Janeiro de 2010, emitido pelo Conselho Consultivo da PGR na sequência de solicitação de Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Interna conclui que:

“1.º – As Leis n.º 43/2005, de 29 de Agosto, e n.º 53-C/2006, de 29 de Dezembro, determinaram o congelamento dos montantes dos suplementos remuneratórios que não



tivessem a natureza de remuneração base devidos aos funcionários, agentes e demais servidores do Estado, durante o período de 30 de Agosto de 2005 a 31 de Dezembro de 2007;

2.º – Na sequência da cessação dessa medida, a Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2008, permitiu, pelo artigo 15.º, n.º 1, a atualização daqueles suplementos remuneratórios – pela taxa de 2,1%, fixada pela Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro – mas, pelo artigo 119.º, n.º 9, determinou que essa atualização tivesse por base os valores dos referidos suplementos em 31 de Dezembro de 2007;

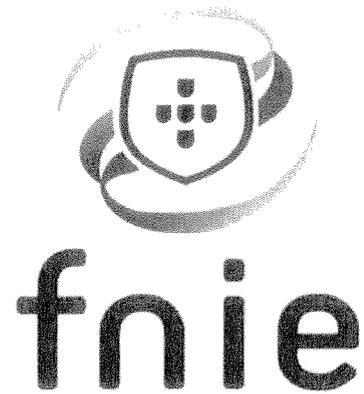
3.º – Do mesmo modo, a Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2009, permitiu, pelo artigo 22.º, que os suplementos remuneratórios fossem, de novo, atualizados, nesse ano – pela taxa de 2,9%, fixada na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro – mas determinou que essa atualização tivesse por base os valores dos suplementos nessa mesma data;

4.º – O suplemento de serviço na carreira e o subsídio de fixação atribuídos ao pessoal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, respetivamente, pelos artigos 67.º, n.º 1, e 13.º, n.º 4, do Estatuto do Pessoal daquele Serviço, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, devem ser atualizados nos anos de 2008 e de 2009 de acordo com as regras fixadas nas disposições mencionadas nas conclusões anteriores.”

4. Conclusões

Pelo exposto e em suma, importa conferir aos Serviços de inspeção, no caso dos que fazem controlo externo à Administração, melhores meios e condições de trabalho, com vista a alcançar-se a excelência ao nível do seu desempenho de funções.

Neste domínio relevam em nossa opinião vários fatores a ter em conta, a saber:



- Reforço dos poderes de autoridade e de autonomia dos serviços de inspeção e dos inspetores, mediante a aprovação de leis claras e objetivas e de uma total independência em relação aos poderes executivo/político e económico;
- Elaboração de um estatuto transversal da carreira/perfil profissional do inspetor, baseado nos valores da integridade, isenção, objetividade, respeito e transparência. Para o controlo ser eficaz, os seus atores devem enquadrar-se num quadro legal homogéneo e transparente pelo que é urgente a aprovação de um diploma que defina aqueles e outros princípios de acordo com a realidade e as necessidades atuais;
- Perspetiva de carreira para os que já a têm e integração dos que exercem esse tipo de funções e não estão integrados numa carreira de inspeção superior;
- Integração total do suplemento inspectivo;
- Atendendo à constante evolução societária, é fundamental assegurar a formação contínua dos inspetores, a qual deve ter por base as mais modernas técnicas/metodologias de inspeção/auditoria;
- Proporcionar ao pessoal de inspeção melhores condições de trabalho, designadamente dos meios ao seu dispor tais como viaturas e material informático;
- Criação de um sistema de avaliação específico para as carreiras de inspeção.

Lisboa, 22 de maio de 2014

A FNIE